



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Prestação de Contas nº 2741-04.2010.6.02.0000, Classe 25

**ACÓRDÃO N.º 7.996**  
**(24.03.2011)**

**PROCESSO** : Nº 2741-04.2010.6.02.0000, CLASSE – ANO 2010.  
**ASSUNTO** : Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2010.  
**INTERESSADO** : HUBENILDA NEVES VILELA, candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo DEM.  
**RELATOR** : Juiz Luciano Guimarães Mata.

**Ementa.**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2010. CANDIDATO. CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. AUSÊNCIA DE COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES INSANÁVEIS. AUSÊNCIA DE EXTRATO BANCÁRIO DEFINITIVO. DESAPROVAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.**

*1. A ausência de extrato bancário definitivo das contas bancárias específicas obsta a aferição da regularidade das finanças do candidato.*

*2. Não sanadas as irregularidades constatadas apesar das reiteradas oportunidades concedidas para tal fim, impõe-se a rejeição das contas. Inteligência do art. 39, inciso III, da Resolução TSE nº 23.217/10.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, **DESAPROVAR** a prestação de contas referente à campanha do candidato HUBENILDA NEVES VILELA, atinente às eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 24 dias do mês de março do ano de 2011.

  
**DES. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA** – Presidente

  
**LUCIANO GUIMARÃES MATA** – Relator

  
**NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY** - Procuradora Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Prestação de Contas nº 2741-04.2010.6.02.0000, Classe 25

---

**RELATÓRIO**

Trata-se de Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições de 2010, apresentada por HUBENILDA NEVES VILELA, candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo DEM.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 30.

Regularmente notificada para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos solicitados, a candidata deixou transcorrer *in albis* o prazo.

A Comissão de Exame das Contas de Campanha instituída por este Regional à vista das irregularidades detectadas, manifestou-se em parecer conclusivo de fls. 32 e 32v, pela desaprovação das contas de campanha.

Novamente intimada, a candidata permaneceu inerte.

Com vista, o ilustre Procurador Regional Eleitoral exarou parecer pela desaprovação das contas de campanha da candidata interessada (fls. 39/41).

É o relatório.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Prestação de Contas nº 2741-04.2010.6.02.0000, Classe 25

---

**VOTO**

Sr. Presidente, Srs. Juizes, incito presentante do Ministério Público Eleitoral, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira e contábil da campanha da Sra. HUBENILDA NEVES VILELA, candidata ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2010.

Da análise dos autos constato que a Comissão de Exame das Contas de Campanha trilhou caminho escorregado ao se manifestar pela desaprovação das contas em análise, posição esta também esposada pelo Procurador Regional Eleitoral.

Conforme relatado pelo setor técnico deste Regional, mesmo após insistentemente instada a sanar a irregularidade consistente na ausência de apresentação dos extratos bancários definitivos, a candidata permaneceu inerte, comprometendo a análise da prestação de contas por esta Especializada.

A Resolução TSE n.º 23.217/10, consoante dispõe o art. 29, XI, exige a apresentação dos extratos bancários em sua forma definitiva, a fim de comprovar a movimentação ou ausência de movimentação financeira. Vejamos:

"Art. 29 A prestação de contas deverá ser instruída com os seguintes documentos, **ainda que não haja movimentação de recursos financeiros** ou estimáveis em dinheiro:

(...)

XI - extratos da conta bancária aberta em nome do candidato ou do comitê financeiro ou do partido político, conforme o caso, demonstrando a movimentação ou a ausência de movimentação financeira ocorrida no período de campanha;"

Ora, como já demonstrado, a abertura de conta e a apresentação dos extratos bancários não é uma faculdade, mas uma obrigação do candidato, visto que a não apresentação dos extratos impossibilita a comprovação da movimentação ou ausência de movimentação de recursos financeiros durante o período de campanha eleitoral.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Prestação de Contas nº 2741-04.2010.6.02.0000, Classe 25

---

Assim sendo, resta prejudicada a clareza das contas sob exame, uma vez que se encontram permeadas por falhas que impedem a efetiva comprovação da alegada ausência de movimentação financeira na campanha da candidata, em desobediência ao que determina a legislação eleitoral.

Logo, tendo em vista que as impropriedades comprometem a regularidade e confiabilidade das contas, acompanhando o parecer ministerial, voto pela **DESAPROVAÇÃO** das contas de campanha da candidata HUBENILDA NEVES VILELA, referentes às eleições de 2010, nos termos do art. 39, III, da Resolução TSE nº 23.217/2010.

É como voto.

  
Juiz **LUCIANO GUIMARÃES MATA**  
Relator



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

‘Certifico que o Acórdão nº 7996, de 24/03/2011, foi conferido na 23ª sessão, realizada na mesma data, e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 54, em 28/03/11, à(s) fl(s). 08/09 Eu, JA, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 28/03/11, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

\_\_\_\_\_  
Coordenadora de Acompanhamento e  
Registros Plenários



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Prestação de Contas Nº 2741-04.2010.6.02.0000**

**Prot. 22.039/2010**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 24/03/2011 (SESSÃO Nº 23/2011)**

**RELATOR(A): JUIZ LUCIANO GUIMARÃES MATA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY**

**SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO**

**AUTUAÇÃO**

**REQUERENTE(S) : HUBENILDA NEVES VILELA, candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo partido Democratas (DEM).**

**DECISÃO**

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, **DESAPROVAR** a prestação de contas referente à campanha do candidato **HUBENILDA NEVES VILELA**, atinente às eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator. (Acórdão nº 7996, de 24.03.2011).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA**. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. **ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO**, Drs. **ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS**, **HENRIQUE GOMES DE BARROS TEIXEIRA**, **FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR** e **LUCIANO GUIMARÃES MATA**, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral Substituta, Dra. **NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY**. Ausente por motivo justificado o Exmo. Sr. Dr. **RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR**.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 24 de março de 2011.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários